



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN

(Ao PL nº 949, de 2020)

Suprime-se os incisos IV a XI do artigo 1º e o inciso IV do artigo 2º do PL 949, de 2020.

SF/20069.40067-10

JUSTIFICAÇÃO

O PL 949/2020 visa suspender, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), a exigibilidade do recolhimento dos seguintes encargos e contribuições, pelos empregadores, incidentes sobre a folha de salários: (i) FGTS; (ii) contribuições destinadas ao INSS; (iii) contribuição social do salário-educação e **contribuições destinadas às entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT)**.

A rigor, vale ressaltar que a suspensão temporária das contribuições às entidades do chamado Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT) está contemplada na Medida Provisória nº 932/2020, encaminhada recentemente ao Congresso Nacional. Já está em vigor a redução de 50% dos recursos dessas entidades por 90 dias.

Portanto, a MP 932/2020, diferentemente do Projeto de Lei, evitou a fixação de um período demasiadamente longo, que poderá inviabilizar totalmente a prestação de serviços sociais relevantes para a população.

Os serviços sociais autônomos estão empenhados em contribuir com o Brasil no combate à pandemia do coronavírus, auxiliando as autoridades públicas, nos três níveis de governo, a implementar as medidas complementares necessárias neste momento.

Vale ressaltar que tais entidades realizam trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

trabalhadores, bem como na oferta de saúde, educação, esportes e lazer para milhões de brasileiros.

Note-se que, no grave momento pelo qual o País atravessa, as entidades que compõem o Sistema S assumiram compromisso público de atuar com instalações, recursos e pessoal próprio na luta contra a pandemia decorrente do COVID-19.

Ora, quando mais o Brasil precisa da atuação de entidades do Sistema S, com suas inúmeras unidades presentes em todos os Estados da Federação, atuando em comunidades muitas vezes desassistidas pelo poder público, o legislador, demonstra total desconhecimento da importância e do trabalho desenvolvidos por essas entidades.

Logo, a suspensão da exigibilidade do recolhimento das contribuições sociais por período tão longo traria uma economia pequena para as empresas e um impacto gigantesco para o país, podendo, inclusive, inviabilizar a contribuição ao esforço no combate ao Covid-19 e a manutenção de atividades desempenhadas por tais entidades que são essenciais à recuperação de nossa economia.

A suspensão do recolhimento de tais contribuições implicará na impossibilidade de pagamento de salários a professores, especialistas e demais colaboradores, vulnerando ainda mais a situação de inúmeras famílias e arriscando a continuidade de ações de educação básica, qualificação, requalificação em educação profissional e saúde de trabalhadores, além do apoio tecnológico para as empresas.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

SF/20069.40067-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20069.40067-10